

DIVULGADO NO D.E.J.T.
DE 27/7/16
à(s) pág(s). 02

MARIA DO ROSÁRIO PORTELLA CALÇAVARA CERÁVOLO
Assistente da Presidência



DIVULGADO NO D.E.J.T.
DE 27/7/16
à(s) pág(s). 02

MARIA DO ROSÁRIO PORTELLA CALÇAVARA CERÁVOLO
Assistente da Presidência

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2016
25 de julho de 2016

*Aprova a Tese Prevalente nº 01 da
Jurisprudência dominante do Tribunal
Regional do Trabalho da 15ª Região.*

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso
de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência da edição de Tese Prevalente da
jurisprudência dominante desta Corte, a fim de proporcionar maior celeridade processual e
segurança jurídica;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, inciso III do Regimento Interno do
TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adequação das normas
internas deste Regional;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Eg. Tribunal Pleno, em Sessão
Judicial, realizada em 30 de junho de 2016, nos autos do Processo nº 0005133-
25.2016.5.15.0000 IUJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 1ª Tese Prevalente do TRT da 15ª Região, nos
seguintes termos:

Tese Prevalente 01:

**“HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO DO TEMPO. NORMA
COLETIVA.** É válida a cláusula de convenção ou acordo coletivo de
trabalho que fixa a quantidade de horas in itinere, desde que o tempo
prefixado não seja inferior a 50% do tempo real de percurso, observados os
princípios da razoabilidade e proporcionalidade.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Desembargador Presidente

DIVULGADO NO D.E.J.T.
DE 28/7/16
à(s) pág(s). 01

MARIA DO ROSÁRIO PORTELLA CALÇAVARA CERÁVOLO
Assistente da Presidência